

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

**14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e
Vigilância Permanente da Amazônia - COMMARESV**

PROJETO DE LEI Nº 089/2023.

AUTORIA: KENNEDY MARQUES

EMENTA: ALTERA os artigos 2.º, 6.º, 8.º, 11, 14, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36 e 38 e inclui o art. 17-A na Lei n. 1.590, de 26 de setembro de 2011, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no município de Manaus.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR KENNEDY MARQUES**, que **ALTERA** os artigos 2.º, 6.º, 8.º, 11, 14, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36 e 38 e inclui o art. 17-A na Lei n. 1.590, de 26 de setembro de 2011, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no município de Manaus.

A proposutura foi deliberada e encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 12/04/2023 para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

A proposutura foi encaminhada para a **2ª Comissão de Constituição e Justiça Redação**, no dia 17/05/2023 para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

A proposutura foi encaminhada para a **3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento** no dia 05/07/2023 para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se **Favoravelmente** a tramitação da Propositura.

Recebida pela **14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia**, foi distribuído ao Relator Vereador **Gilmar Nascimento** na data de 01/08/2023.

Que apresenta parecer a seguir.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

II – DA ANÁLISE

No que diz respeito às competências desta comissão na forma preconizada no art. 50, do Regimento Interno *in verbis*:

Art. 50. À Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia compete:

I - conhecer, estudar, pesquisar e colher dados acerca de qualquer assunto, notícia ou comunicação relativos à Amazônia, principalmente os que dizem respeito à cobiça internacional, divulgá-los e trazê-los para o debate na Câmara Municipal de Manaus;

II - estabelecer contato com autoridades e ONGs instaladas no Amazonas, com sede em Manaus, para conhecer-lhes os propósitos, bem como as ações executadas, adotando as providências cabíveis para garantir a soberania brasileira na Amazônia;

III - opinar sobre assuntos relativos ao meio ambiente, recursos naturais e sustentabilidade.

Quanto ao mérito podemos dizer que o presente projeto de lei é de matéria de relevante interesse público, que é assegurar a efetividade dos direitos dos animais domésticos, e ao mesmo tempo, atualizar a legislação municipal que regula também a matéria no que se refere à posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no território municipal.

Nos termos do Art. 225 caput da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Trata-se de uma propositura, como o próprio autor destaca, que visa atualizar e alinhar a legislação municipal com as mudanças legislativas no âmbito federal, considerando que a lei atual (Lei Municipal nº 1.590, é de 2011).

V – DO VOTO



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 089/2023.

Manaus, 29 de agosto de 2023.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Relator

